LEI Nº 472/77

Autoriza a participação do Município na COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS (CÍNTRA).

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se associar, nos termos do artigo 149, § 2º da Constituição do Estado, a uma sociedade por ações, denominada "COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS" (CÍNTRA), com sede em Porto Alegre, RS, com capital social de Cr$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros), subscrevendo 3.395 (tres mil trezentos e noventa e cinco) ações desse capital, no valor de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), cada uma, sendo 415 (quatrocentos e quinze) ações ordinárias e 2.980 (dois mil novecentos e oitenta) ações preferenciais, bem como a realizar, no ato da constituição, a parcela de Cr$ 5.092,50 (cinco mil, noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital subscrito.

Art. 2º - A empresa, a que se refere o artigo anterior, tem como objetivo executar, nos territórios dos municípios associados, os planos e projetos rodoviários por ela aprovados para a construção, melhoria ou conservação de estradas que forem identificadas e selecionadas como "alimentadoras", podendo, para esse efeito, praticar quaisquer atos de comércio derivados daquelas atividades.

Parágrafo Único - Por decisão da Assembléia de seus acionistas a sociedade poderá ampliar seus objetivos a outras atividades que exijam, igualmente, a cooperação dos recursos municipais para obras e serviços de seu interesse.

Art. 3º - Para integralização do valor das ações subscritas na sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei, o Município de Santo Augusto poderá utilizar bens e direitos alienáveis que possua, relacionados com matéria rodoviária, abrir crédito especial no presente exercício, subsequentes, e consignar verba orçamentária para atender às chamadas feitas pela referida empresa.

Art. 4º - À COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS (CÍNTRA), é concedida isenção de impostos e taxas do Município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, transações, etc, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da legislação nacional e estadual em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo do Município de Santo Augusto autorizado a:

a) designar por decreto o representante do Município perante a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS (CÍNTRA) sociedade

de a que se refere o artigo 1º desta Lei;

b) contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, sob garantia que oferecer, para aplicação exclusiva nos objetos desta Lei;

c) oferecer a garantia do Município, sob forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que contratar, às operações de crédito, negociadas pela COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS;

d) abrir crédito especial até o limite de Cr$ 5.092,50 (cinco mil, noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), para integralização dos 15% (quinze por cento) do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei, utilizando-se como recurso a redução, em igual importância, da rubrica orçamentária, do Projeto 03070431.002 - Reequipamento do gabinete do Prefeito, constante no orçamento vigente;

e) consignar, na proposta orçamentária para 1978, verba própria para a integralização do restante do capital subscrito na empresa, de acordo com o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Santo Augusto fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal sobre os negócios realizados pela empresa referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 25 de outubro de 1977.

ALEGRIDES SANT'ANNA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Ricárdio Antônio Derrosso
Secretário